

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 72/2026 COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 373/2025**

A Companhia Ituana de Saneamento – CIS, inscrita no CNPJ 26.938.926/0001-16, com sede na Rua Bartira, nº 300/A, Vila Leis, CEP: 13.309-210, Itua - SP, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data/Hora limite para apresentação da Proposta:	23/10/2026 às 17:00h
Referência de Horários:	Horário de Brasília
Endereço de E-mail para envio da proposta:	cotacoes@cis-itu.com.br
Link do Aviso de Dispensa:	https://cis-itu.com.br/licitacoes/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br

1. DO OBJETO

Constitui o objeto desta Dispensa de Licitação a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS OCUPACIONAIS**”.

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.1.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

1.1.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

1.1.5. ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO DE DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR	SECRETARIA
26.01.00	3.3.90.39	17.512.0014	4	R\$ 27.280,00	CIS

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global para a contratação será de **R\$ 27.280,00 (vinte e sete mil e duzentos e oitenta reais)**.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente DISPENSA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Companhia Ituana de Saneamento e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para o envio da proposta comercial através do e-mail: cotacoes@cis-itu.com.br, fazendo referência o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2025**.

4.2. Limite para apresentação da proposta de preços e documentos: **23/10/2026 às 17:00h**.

5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Dispensa.

5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.4 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.

6.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor consultada nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por e-mail, em formato digital, no prazo de até **01 (um) dia útil contado a partir da solicitação**, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

7.1.1 A prorrogação do prazo poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.2. Os documentos de habilitação, serão solicitados somente para o Licitante Vencedor, quais sejam:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

7.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

7.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.8. Certidão atualizada das ações relativas a falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado;

7.2.9. Declaração Unificada (Anexo III).

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para execução integral dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de emissão do Pedido pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

8.2. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do Pedido, período durante o qual a Contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários e promover, quando cabível, as correções, ajustes ou adequações dos documentos elaborados, sem custos adicionais para a Contratante.

8.3. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de execução deverá ser comunicada previamente à Contratante, de forma devidamente justificada, cabendo à CIS avaliar a situação e decidir quanto às providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pelo contratante até **28 (vinte e oito) dias úteis** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

a. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

b. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.2. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Diretoria de Compras e Licitações, preferencialmente através do e-mail: cotacoes@cis-itu.com.br

10.3. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

10.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e encaminhado a empresa Impugnante.

10.5. Ao final dos trâmites desta Dispensa de Licitação, havendo intenção de interposição de recurso a interessada deverá apresentar razões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de divulgação do ato a ser discutido.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de classificação das propostas comerciais e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** adjudicar o objeto e homologar o processo.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA:

12.1. O resultado final desta Dispensa de Licitação, será publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Itu (<https://cis-itu.com.br/licitacoes/>).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O Município deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Itu, 19 de outubro de 2026.

Gilmar Souza dos Santos
Diretor Superintendente – CIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS OCUPACIONAIS.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP e Ordens de Serviço por cargo – OS, destinados ao atendimento das necessidades da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

1.2. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de elaboração e atualização dos documentos, programas e laudos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, considerando as diferentes atividades desempenhadas nas unidades administrativas e operacionais da Companhia.

Os serviços são necessários para identificação, avaliação e registro dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho, bem como para o estabelecimento de medidas destinadas à prevenção e ao controle desses riscos e ao acompanhamento da saúde ocupacional dos empregados.

A contratação compreende a elaboração do PCMSO, PGR, PPP, LTCAT, AET, LIP e das Ordens de Serviço por cargo, mediante realização das avaliações, levantamentos e visitas técnicas necessárias às unidades da CIS.

A elaboração dos referidos documentos visa assegurar o atendimento às normas regulamentadoras e demais disposições trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, além de subsidiar a Companhia na adoção de medidas voltadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e à melhoria das condições de trabalho.

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela área requisitante, no qual foram analisadas a necessidade da contratação, os requisitos técnicos, as alternativas disponíveis e a viabilidade da solução pretendida, tendo sido indicada a contratação de empresa especializada como solução adequada ao atendimento da demanda da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e

Segurança do Trabalho, compreendendo a realização das avaliações necessárias nos ambientes e atividades desenvolvidas pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS e a elaboração dos respectivos programas, laudos e documentos técnicos.

3.2. A contratação compreenderá a elaboração do PCMSO, PGR, PPP, LTCAT, AET, LIP e das Ordens de Serviço por cargo, incluindo visitas técnicas, levantamentos, avaliações e demais atividades necessárias à adequada execução dos serviços.

3.3. Os documentos deverão refletir as condições efetivamente existentes nos ambientes de trabalho da CIS e observar as normas regulamentadoras, a legislação trabalhista e previdenciária e demais disposições aplicáveis.

3.4. A solução deverá assegurar à Companhia documentação técnica adequada e atualizada, capaz de subsidiar as ações de prevenção e controle dos riscos ocupacionais e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

4.1.1. Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 e suas alterações, considerando os ambientes de trabalho, as atividades desenvolvidas e os riscos ocupacionais existentes, mediante realização das visitas técnicas necessárias às unidades da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

4.1.2. O PCMSO deverá ser apresentado em documento próprio, devidamente assinado pelo profissional responsável, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

4.2.1. Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, contemplando a identificação e avaliação dos riscos ocupacionais, as medidas preventivas, o Plano de Ação e os demais elementos previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.2.2. Para elaboração do PGR deverão ser realizadas as visitas e avaliações necessárias aos locais de trabalho da CIS.

4.2.3. O PGR deverá ser devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável, quando legalmente exigível.

4.3. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET

4.3.1. A Análise Ergonômica do Trabalho – AET deverá avaliar as condições de trabalho e os aspectos ergonômicos relacionados às atividades desenvolvidas pelos empregados da CIS, em conformidade com a NR-17 e demais disposições aplicáveis.

4.3.2. A AET deverá ser apresentada em documento próprio, contendo as avaliações realizadas e as recomendações pertinentes, devidamente assinada pelo profissional responsável.

4.4. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

4.4.1. Elaboração e emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, destinado

à avaliação das condições ambientais e da exposição dos empregados a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física.

4.4.2. O LTCAT deverá observar a legislação previdenciária e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, sendo elaborado por profissional legalmente habilitado.

4.4.3. O documento deverá ser devidamente assinado e acompanhado da respectiva ART ou documento equivalente, quando aplicável.

4.5. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

4.5.1. Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, correspondente ao histórico laboral individual do empregado, contendo as informações necessárias ao atendimento das exigências previdenciárias aplicáveis.

4.5.2. A prestação dos serviços relacionados ao PPP deverá contemplar:

- a) consultoria e desenvolvimento do PPP;
- b) preenchimento e atualização do PPP;
- c) organização e armazenamento eletrônico das informações necessárias;
- d) orientação técnica relacionada ao preenchimento e atualização dos documentos.

4.6. LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP

4.6.1. Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, mediante avaliação das atividades e condições de trabalho, para caracterização ou descaracterização da existência de condições insalubres ou perigosas.

4.6.2. O LIP deverá observar, especialmente, as disposições das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 e demais normas aplicáveis.

4.6.3. O documento deverá ser devidamente assinado e acompanhado da respectiva ART ou documento equivalente, quando legalmente aplicável.

4.7. ORDENS DE SERVIÇO – OS

4.7.1. As Ordens de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho deverão ser elaboradas de acordo com as atribuições e atividades correspondentes aos cargos existentes na CIS, observando-se as disposições da NR-1.

4.7.2. Deverá ser elaborada Ordem de Serviço correspondente a cada cargo abrangido pela contratação.

4.7.3. A CIS fornecerá à Contratada a relação atualizada dos cargos e respectivas descrições e atribuições necessárias à elaboração dos documentos.

4.8. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.8.1. Os serviços deverão observar integralmente as Normas Regulamentadoras, instruções, legislação trabalhista e previdenciária e demais normas aplicáveis ao objeto.

4.8.2. Os documentos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, quando assim exigido pela legislação.

4.8.3. Os documentos deverão ser fornecidos em formato eletrônico, nos formatos compatíveis com sua finalidade e com os sistemas legalmente exigidos, inclusive quando aplicável ao eSocial, bem como em formato PDF.

4.8.4. Quando solicitado pela Contratante, deverá ser fornecida **01 (uma) via** impressa dos documentos técnicos devidamente assinados.

4.8.5. Todos os custos necessários à adequada execução dos serviços deverão estar incluídos no preço ofertado.

4.9. SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto.

4.9.2. Eventual participação de profissionais integrantes da equipe técnica da Contratada não caracteriza subcontratação, desde que permaneça integralmente sob sua responsabilidade a execução do objeto.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os levantamentos e avaliações deverão contemplar os seguintes postos de trabalho e unidades da Companhia Ituana de Saneamento – CIS:

Item	Descrição	Endereço
1	Setor Administrativo / Call Center / Almoxarifado / Atendimento ao Cliente / CCO	Rua Bartira, 300/A – Vila Leis – Itu/SP
2	ETA 1	Rua Bartira, 300/A – Vila Leis – Itu/SP
3	ETA 3	Rua Alberto Luz Cardoso, s/n – Portal do Éden – Itu/SP
4	ETA 7	Rua Augusto Francischinelli, s/n – Bairro Itaim – Itu/SP
5	ETA 8	Av. Padre Bento, s/n – Pirapitingui – Itu/SP
6	ETE Canjica	Rodovia Convenção, km 2,6 – Canjica – Itu/SP

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1. A execução dos serviços terá início após a emissão do Pedido pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

5.2.2. As visitas técnicas, levantamentos, avaliações e demais atividades presenciais deverão ser previamente agendadas com a Contratante.

5.2.3. Os documentos deverão ser elaborados e entregues de acordo com as condições, formatos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. FORMA DE ENTREGA

5.3.1. Os documentos deverão ser entregues em formato eletrônico, inclusive PDF e demais formatos tecnicamente aplicáveis ao respectivo documento.

5.3.2. Quando aplicável ou solicitado pela Contratante, deverá ser **fornecida 01 (uma) via** impressa, devidamente assinada pelo profissional responsável.

5.3.3. Os documentos sujeitos à responsabilidade técnica deverão ser acompanhados da respectiva ART ou documento equivalente, quando legalmente exigível.

5.4. AGENDAMENTO E ACOMPANHAMENTO

5.4.1. As visitas e avaliações presenciais deverão ser previamente agendadas com a Contratante.

5.4.2. Os serviços poderão ser acompanhados pelo Técnico em Segurança do Trabalho ou por outro servidor designado pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

5.5. DESPESAS DA EXECUÇÃO

5.5.1. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo deslocamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.6. VISITA TÉCNICA PRÉVIA

5.6.1. Será facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica prévia às dependências da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, mediante agendamento.

5.6.2. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto.

6. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O recebimento dos serviços ocorrerá após a entrega dos documentos e verificação de sua conformidade com as especificações e exigências constantes deste Termo de Referência.

6.2. Caso sejam constatadas inconsistências, omissões ou desconformidades nos documentos apresentados, a Contratada deverá realizar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Contratante.

6.3. O pagamento será efetuado em **até 28 (vinte e oito) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

6.4. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente indicada pela Contratada ou por meio de boleto bancário.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo para execução integral dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de emissão do Pedido pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

7.2. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do Pedido, período durante o qual a Contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários e promover, quando cabível, as correções, ajustes ou adequações dos documentos elaborados, sem custos adicionais para a Contratante.

7.3. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de execução deverá ser comunicada previamente à Contratante, de forma devidamente justificada, cabendo à CIS avaliar a situação e decidir quanto às providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados, quando exigido pela legislação.

8.3. Realizar as visitas, levantamentos, avaliações e demais procedimentos necessários à adequada elaboração dos documentos.

8.4. Elaborar os programas, laudos e documentos com base nas condições efetivamente verificadas nos ambientes e atividades da CIS.

8.5. Observar integralmente as Normas Regulamentadoras, legislação trabalhista, previdenciária e demais normas pertinentes à execução do objeto.

8.6. Corrigir, sem custos adicionais à Contratante, eventuais inconsistências, erros ou omissões identificados nos documentos elaborados.

8.7. Fornecer as ARTs ou documentos equivalentes referentes aos serviços sujeitos à responsabilidade técnica, quando legalmente exigíveis.

8.8. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.9. Manter sigilo sobre dados pessoais, funcionais, médicos, ocupacionais e demais informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.

8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

8.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

8.12. Manter, durante toda a execução, as condições exigidas para a contratação.

8.13. Realizar, durante a vigência da contratação, as correções, ajustes ou adequações que se fizerem necessárias nos documentos elaborados, quando decorrentes de inconsistências, omissões ou necessidade de adequação relacionada aos serviços executados, sem ônus adicional para a Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à Contratada os dados, informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.2. Disponibilizar as informações relativas aos cargos, funções, atribuições e atividades desempenhadas pelos empregados da CIS.

9.3. Permitir o acesso da equipe técnica da Contratada às unidades e ambientes abrangidos pela contratação, mediante prévio agendamento.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à Contratada eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas.

9.5. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

9.6. Avaliar os documentos entregues e solicitar eventuais ajustes ou correções necessárias.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A Contratada será selecionada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

10.3. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida posteriormente a cobrança de valores adicionais referentes a serviços já abrangidos pelas especificações da contratação.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. A empresa deverá comprovar possuir profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços que exijam formação ou habilitação profissional específica.

10.4.2. Os profissionais responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos deverão possuir registro regular nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela legislação.

10.4.3. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, os documentos comprobatórios da responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 11.231,67 (onze mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

11.2. A formação e a comprovação do valor estimado constarão do Memorial de Cálculo e dos demais documentos integrantes da pesquisa de preços do processo administrativo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários à contratação serão atendidos pela dotação orçamentária do exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação: 3.3.90.39.00.17.512.0014.2325

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será gerida pela Diretora Administrativa da Companhia Ituana de Saneamento – CIS e fiscalizada por servidor formalmente designado.

13.2. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao regular cumprimento do objeto.

13.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.4. O gestor e o fiscal do contrato são os responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela adoção das providências cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(PREENCHER E ASSINAR EM PAPEL TIMBRADO DE SUA EMPRESA)

À Companhia Ituana de Saneamento,

Ref.: Proposta de Preços.

Dispensa nº 72/2026 - Processo Administrativo nº 373/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS OCUPACIONAIS.

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:	
INSCR. ESTADUAL:		CNPJ:	
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE SERVIDORES	QTDE	UNID.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP e Ordens de Serviço por	160	1	SERVIÇO		

	cargo – OS, destinados ao atendimento das necessidades da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.					
--	---	--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ _____ **(por extenso)**

OBSERVAÇÕES:

1. Validade da proposta: no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
2. Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, impressões, taxas e quaisquer outros custos;
3. Declaramos que concordamos com todos os termos constantes no Termo de Referência.

Local, XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: DISPENSA N.º /

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º /

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no Aviso de Dispensa e seus demais anexos, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://itu.sp.gov.br/imprensa-oficial/>
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Aviso de Dispensa.
- g) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM A COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS E A EMPRESA _____.

São partes neste instrumento particular de contrato de prestação de execução de serviço, de um lado a **COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Bartira, nº 300/A, Bairro Vila Leis, CEP 13.309-210 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.938.926/0001-16, neste ato representada pelo **SR. GILMAR SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, residente nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) **SR.(A)** _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente contrato, com base no **Processo Administrativo nº XX/2026, Dispensa nº XX/2026**, que se rege nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e os Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para execução integral dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de emissão do Pedido pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

2.2. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do Pedido, período durante o qual a Contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários e promover, quando cabível, as correções, ajustes ou adequações dos documentos elaborados, sem custos adicionais para a Contratante.

2.3. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de execução deverá ser comunicada previamente à Contratante, de forma devidamente justificada, cabendo à CIS avaliar a situação e decidir quanto às providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 4.009/2023.

3.2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os levantamentos e avaliações deverão contemplar os seguintes postos de trabalho e unidades da Companhia Ituana de Saneamento – CIS:

Item	Descrição	Endereço
1	Setor Administrativo / Call Center / Almoxarifado / Atendimento ao Cliente / CCO	Rua Bartira, 300/A – Vila Leis – Itu/SP
2	ETA 1	Rua Bartira, 300/A – Vila Leis – Itu/SP
3	ETA 3	Rua Alberto Luz Cardoso, s/n – Portal do Éden – Itu/SP
4	ETA 7	Rua Augusto Francischinelli, s/n – Bairro Itaim – Itu/SP
5	ETA 8	Av. Padre Bento, s/n – Pirapitingui – Itu/SP
6	ETE Canjica	Rodovia Convenção, km 2,6 – Canjica – Itu/SP

3.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.3.1. A execução dos serviços terá início após a emissão do Pedido pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

3.3.2. As visitas técnicas, levantamentos, avaliações e demais atividades presenciais deverão ser previamente agendadas com a Contratante.

3.3.4. Os documentos deverão ser elaborados e entregues de acordo com as condições, formatos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. FORMA DE ENTREGA

3.4.1. Os documentos deverão ser entregues em formato eletrônico, inclusive PDF e demais formatos tecnicamente aplicáveis ao respectivo documento.

3.4.2. Quando aplicável ou solicitado pela Contratante, deverá ser fornecida **01 (uma) via impressa**, devidamente assinada pelo profissional responsável.

3.4.3. Os documentos sujeitos à responsabilidade técnica deverão ser acompanhados da respectiva ART ou documento equivalente, quando legalmente exigível.

3.5. AGENDAMENTO E ACOMPANHAMENTO

3.5.1. As visitas e avaliações presenciais deverão ser previamente agendadas com a Contratante.

3.5.2. Os serviços poderão ser acompanhados pelo Técnico em Segurança do Trabalho ou por outro servidor designado pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

3.6. DESPESAS DA EXECUÇÃO

3.6.1. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo deslocamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto.

4.2. Eventual participação de profissionais integrantes da equipe técnica da Contratada não caracteriza subcontratação, desde que permaneça integralmente sob sua responsabilidade a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (**por extenso**), conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unit.	Valor Total

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou através de boleto bancário.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega da nota fiscal.

5.3.1.1. Em **até 28 (vinte oito) dias** após a emissão, de acordo com o aceite da Diretoria requisitante o valor da nota fiscal será pago através de depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante ou boleto bancário.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de

Referência.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em outubro de 2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Avaliar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 4.009/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou

de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência:

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Manter preposto durante a execução do contrato.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objeto desta contratação serão de responsabilidade da COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS e atendida pela dotação orçamentária nº

3.3.90.39.00.17.512.0014.2325, constante do exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituí/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ituí, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itu, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____